



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

DECRETO Nº 017/2002

FIXA O VENCIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL – Prefeita Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 553/2001 e 554/2001 datadas de 18/12/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Fixado a data de 30/04/2002, para o recolhimento em cota única do IPTU, referente ao exercício 2002, ou o recolhimento da 1ª parcela, para aqueles contribuintes que optarem pelo parcelamento.

Art. 2º - A opção pelo parcelamento deverá ser feita pelo contribuinte junto a Divisão de Tributação, Cadastro e Fiscalização, até o vencimento da primeira parcela.


Art. 3º - Os contribuintes que optem pelo parcelamento após o vencimento da 1ª parcela, ficam sujeitos ao pagamento da mesma, acrescidos de juros, multa e correção monetária.

Art. 4º - O parcelamento poderá ser proposto em até 9 (nove) parcelas, desde que o valor de cada uma não seja inferior à R\$ 21,00 (vinte e um reais).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 003/2001, datado de 03/01/2001, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 12 de março de 2002.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8127
Lata, 13 / 03 / 2002
 O MUNICÍPIO DE IPORÃ

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"